

CONTRATO Nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÕES DE AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL NOTICIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AJN AGÊNCIA JORNAL NOTÍCIAS LTDA, localizada à Rua Cláudio Batista nº 334 bairro Santo Antônio Cidade Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.884.819/0001-5, representada neste ato pelo Senhor João Alves Neto, portador do RG 838.177 SSP/SE e CPF 535.740.165-0 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação Direta de empresa especializada, para realização de 08 (oito) publicações em 02 (duas) colunas de 15 (quinze) centímetros de avisos de licitação e demais atos administrativos praticados pela Câmara de Vereadores de Aracaju, para o exercício de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	V. Unit.	V. Total	
			Por inserção		

1



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

01	08 (oito) publicações em 02 (duas) colunas de 15	8	550,00	4.400,00
	(quinze) centímetros de avisos de licitação e			
	demais atos administrativos praticados pela			
	Câmara de Vereadores de Aracaju, para o			
	exercício de 2021.			

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2021, consubstanciado no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) A prestação de serviço será pelo preço constante da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 4.400,00(quatro mil em quatrocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação de serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Termo de Referência da dispensa, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal,
 FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota
 Fiscal;
- 6.1.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço— **Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.1.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3



- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita prestação de serviço , de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação do serviço, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2021.

JOSENITO VITALE DE JESUS PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANZE

JOÃO ALVES NETO
AJN AGÊNCIA JORNAL NOTÍCIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Plane des Sut CPF nº 389. 13 19500

Jananeide S. daconceilo CPF nº 78472530572